

LEI Nº 5947, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dá nova redação ao *caput* do art. 23 da Lei Municipal nº 3653/2002. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 23 da Lei Municipal nº 3653, de 18 de fevereiro de 2002, mantidos os seus parágrafos criados pelo artigo 15 da Lei Municipal nº 4170, de 15 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 23 – As vistorias obrigatórias, que serão feitas em duas etapas, a primeira de funcionamento e a segunda de segurança, ocorrerão semestralmente e de acordo com o número final das placas dos veículos escolares, conforme a seguinte tabela:

MESES	NÚMERO FINAL DA PLACA
Fevereiro e Agosto	1 e 2
Março e Setembro	3 e 4
Abril e Outubro	5 e 6
Mai e Novembro	7 e 8
Junho e Dezembro	9 e 0

§ 1º -

§ 2º -”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 30 de junho de 2017. PMS nº 7014/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC